

[Homologado em 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 9.](#)
[Portaria nº 138, de 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 8.](#)

PARECER Nº 022/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00151225/2020-97

Interessado: **Instituição Educacional Santa Luzia**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, a Instituição Educacional Santa Luzia, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 14 de agosto de 2020, de interesse da Instituição Educacional Santa Luzia, situada na QN 508, Conjunto 5, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Socioeducativo Santa Luzia, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.864.958/0001- 56, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Instituição Educacional Santa Luzia foi credenciada, inicialmente, por meio da Portaria nº 234/SEEDF, de 4 de agosto de 2005, por cinco anos, com base no Parecer nº 144/2005-CEDF, para a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade.

Obeve seu último credenciamento, por meio da Portaria nº 359/2018-SEEDF, tendo em vista o disposto no Parecer nº 191/2018-CEDF, pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020. Atualmente, está autorizada a ofertar a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Ressalta-se que o presente processo, foi autuado 139 dias antes do vencimento do credenciamento, na vigência da Resolução nº 1/2018-CEDF, que previa o prazo de 150 dias para autuação dos pleitos de credenciamento. Contudo, em dezembro de 2020, foi exarada a Resolução nº 2/2020-CEDF, cuja previsão para autuação desse pleito foi reduzida para 90 dias, regra recepcionada pela Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência. Dessa forma, aplica-se a regra mais favorável à instituição educacional, portanto, seu credenciamento pode ser concedido por 10 anos.

Embora o período do credenciamento da instituição educacional tenha expirado durante a tramitação do presente processo, o seu funcionamento encontra-se amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, não contrariando a resolução vigente.

Salienta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de



Educação do Distrito Federal - CEDF, para cumprimento de exigências, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Ressalta-se que, embora os documentos legais tenham sido avaliados sob a égide da Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação processual, estes encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e não contrariam a Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, e recepcionado pela Resolução nº 2/2023-CEDF, conforme o inciso III de seu art. 189.

Ressalta-se que, nos termos do art. 288 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

O Instrumento Particular de Contrato de Comodato comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

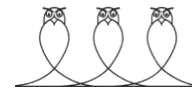
Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 14 de julho de 2021 e 29 de julho de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se os registros relativos aos seguintes ambientes verificados *in loco*:



- Hall de entrada, portaria, secretaria escolar, Serviço de orientação educacional (SOE), cozinha equipada com geladeira, 02 (dois) fogões industriais, micro-ondas, forno a gás e utensílios diversos;
- Refeitório equipado com geladeira, micro-ondas, ventilador, pia, iluminação e ventilação natural e artificial;
- Direção, depósito de alimentos equipado com 03 (três) freezers, geladeira industrial, iluminação natural e artificial, com janelas com telas;
- Depósito de materiais diversos, depósito de materiais de limpeza, lavanderia equipada com 02 (duas) máquinas de lavar roupas e 01 (um) tanquinho;
- Central de gás de cozinha (fora do prédio), protegida por grades;
- Sala de convivência para funcionários; parquinho com canteiro de areia e brinquedos; espaço com grama sintética e 02 (duas) casinhas de boneca;
- Sala de coordenação/professores; videoteca com piso emborrachado, almofadas, tela branca, projetor, aparelho de som, ventilador, com ventilação e iluminação natural e artificial, com capacidade para 25 estudantes;
- Espaço verde com plantas diversas; sala de administrativo; campinho descoberto com grama sintética; play ground com brinquedos diversos e piso emborrachado descoberto; pátio coberto; copa para funcionários;
- Um banheiro PNE com barras; banheiro masculino para alunos com 05 (cinco) boxes com sanitários adequados à faixa etária e 01 (um) box com sanitário padrão, espaço para banho com 02 (duas) duchas e 01 (um) tanque elevado; banheiro feminino para alunos com 05 (cinco) boxes com sanitários adequados à faixa etária e 01 (um) box com sanitário padrão, espaço para banho com 02 (duas) duchas e 01 (um) tanque elevado; um banheiro compartilhado feminino e masculino com 04 (quatro) boxes adequados a faixa etária; 02 (dois) espaços para banho com duchas e tanque de banho inox;
- Treze salas de aula com capacidade para 26 alunos, equipadas com quadro branco, colchonetes, brinquedos diversos, filtro, TV, armários, ventilação natural e iluminação natural e artificial. (sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organização Pedagógica e Curricular

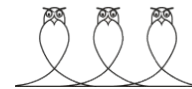
A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche

Creche I - crianças de 2 anos de idade;

Creche II - crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola



Pré-Escola I - crianças de 4 anos de idade;
Pré-Escola II - crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

Registra-se que a instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, atualmente, atende a mais de 300 crianças, na faixa etária entre 2 e 5 anos de idade, por força do Termo de Colaboração nº 079/2023, cujo prazo de vigência é de 9 de fevereiro de 2023 até 8 de fevereiro de 2028. Nesse sentido, adota o Currículo em Movimento, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme a legislação vigente, disposto em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

A Instituição Educacional Santa Luzia oferta os seguintes Projetos interdisciplinares:

☐ Projeto: Momento do conto, com o objetivo de estimular curiosidade, talentos, aprendizado, interação e socialização.

☐ Projeto Amiguinho da Leitura, que objetiva incentivar a prática da leitura, desenvolver a cultura de responsabilidade e a interação familiar.

☐ Projeto: Educação Nutricional, que visa promover o consumo de alimentos saudáveis de forma lúdica, educativa e sustentável.

☐ Projeto: Escuta Sensível, ofertado com o intuito de estabelecer uma relação de empatia, sensibilidade e diálogo entre professor e aluno.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de Relatório Descritivo e Individual da Criança, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

A instituição educacional utiliza outras diferentes ferramentas e formas de registro da avaliação, como o *portfólio*, o Caderno e a Sanfona do Grafismo.

Sobre a Sanfona do Grafismo, a instituição entende que: “é no desenvolvimento do grafismo que é revelada a natureza emocional e psíquica da criança. No grafismo ela deixa registrada a sua linguagem gráfica onde expõe suas ideias, vontades e fantasias.” (sic)



Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 119 artigos e 38 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, a Instituição Educacional Santa Luzia, situada na QN 508, Conjunto 5, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Socioeducativo Santa Luzia, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.864.958/0001-56, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, que deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de fevereiro de 2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 6/2/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 022/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche Educacional: Instituição Educacional Santa Luzia					
Etapa: Educação Infantil: Creche e Pré-Escola					
Módulo: 200 dias letivos					
Regime: anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Creche I 2 anos	Creche II 3 anos	Pré-Escola I 4 anos	Pré-Escola II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA TOTAL	Jornada Integral (em horas)	50	50	50	50
CARGA HORÁRIA TOTAL	Jornada Integral anual (em horas)	2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1 - Jornada, turno, horário das aulas: Jornada Integral: 7h30min às 17h30min 2 - Os horários constantes do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Creche educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					

(sic)